

## LEI Nº 6311, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

### **DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS, E REVOGA A LEI Nº 4573, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007 E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Projeto de lei nº 131/2017 - Autoria: Executivo.

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Políticas Culturais é, no âmbito consultivo e deliberativo, o órgão colegiado de planejamento, orientação e coordenação das atividades artístico-culturais do Município.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais:

- I - Estudar e propor à Administração Municipal política cultural do Município;
- II - Elaborar o Plano Anual de eventos culturais e auxiliar a sua execução;
- III - Auxiliar a definição e elaboração do Calendário de eventos artístico-culturais do Município;
- IV - Colaborar, com os órgãos colegiados das esferas municipal, estadual e federal, na formulação, execução e fiscalização das políticas de cultura a serem desenvolvidas no Município;
- V - Propor a concessão de auxílio, de acordo com as dotações específicas, às instituições com fins culturais, oficiais ou particulares, tendo em vista a conservação e guarda do patrimônio cultural do Município;
- VI - apoiar campanhas que visem o desenvolvimento artístico-cultural do Município,
- VII - cooperar na defesa e na conservação do patrimônio cultural do Município;
- VIII - opinar sobre os projetos apresentados pelas instituições artístico-culturais, para efeitos de celebração de convênio com o Município;
- IX - emitir parecer ou tomar providências acerca de assuntos de natureza artístico-cultural que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, por seus Conselheiros ou por entidade artístico-cultural de Município;

X - opinar sobre articulações necessárias, com órgãos federais, estaduais ou municipais, universidades, escolas e instituições artístico-culturais, para assegurar a coordenação e execução de programas artístico-culturais;

XI - Instituir ou reformar o seu Regimento Interno, e submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal;

XII - exercer as demais atividades de interesse da arte e da cultura;

**Art. 3º** ~~O Conselho Municipal de Políticas Culturais é composto de membros titulares e seus respectivos suplentes, dentre nomes apresentados em lista única ao Prefeito Municipal, sendo:~~

- I - Representantes do Poder Público: (01 membro titular e 01 suplente de cada setor)
- a) Câmara Municipal;
- b) Fundo Social de Solidariedade;
- c) SAEMAS - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente;
- d) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- g) Secretaria Municipal de Educação;
- h) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- i) Secretaria Municipal de Fazenda;
- j) Secretaria Municipal de Governo;
- k) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- l) Subprefeitura de Cruz das Posses;
- II - Representantes da Sociedade Civil: (01 membro titular e 01 suplente de cada setor)
- a) Câmara Setorial da Academia Sertanezina de Letras e Literatura;
- b) Câmara Setorial de Artes Plásticas;
- c) Câmara Setorial de Áudio Visual;
- d) Câmara Setorial de Culturas Populares;
- e) Câmara Setorial de Dança;
- f) Câmara Setorial de Fundações e Associações Culturais;
- g) Câmara Setorial de Música;
- h) Câmara Setorial de Teatro;
- i) Câmara Setorial do Idoso;
- j) Câmara Setorial LGBT;
- k) Culturas Negras Tradicionais;
- l) Patrimônio, Memória e Museus;

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Políticas Culturais será composto de membros titulares e seus respectivos suplentes, dentre os nomes apresentados em lista única ao Prefeito Municipal, sendo:

#### I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- a) Câmara Municipal de Sertãozinho;
- b) Secretaria Municipal da Casa Civil;
- c) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- e) Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- f) Secretaria Municipal de Educação;
- g) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

#### II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Câmara Setorial da Academia Sertanezina de Letras e Literatura;
- b) Câmara Setorial de Artes Plástica e Audiovisual;
- c) Câmara Setorial de Artes Cênicas e Culturas Populares;
- d) Câmara Setorial de Música e Dança;
- e) Câmara Setorial de Fundações e Associações Culturais;
- f) Câmara Setorial LGBTQI+;
- g) Câmara Setorial da Juventude; (Redação dada pela Lei nº 6511/2018)

§ 1º Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, indicados pelas entidades mencionadas neste artigo;

§ 2º A nomeação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 3º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por outro período de igual duração.

§ 4º Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas, sem comunicação prévia, por escrito, à presidência do Conselho, o suplente completará o tempo de mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§ 5º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Políticas Culturais será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelo Plenário.

§ 1º O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir as reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§ 2º Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3º O Conselho Municipal de Políticas Culturais manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, a cargo da Secretaria Executiva das Comissões Especiais utilizando-se, dentro das disponibilidades, de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei municipal nº 4.573, de 21 de novembro de 2007 e suas alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 25 de outubro de 2017, 120 anos de Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ  
Prefeito Municipal

- Afixada em lugar de costume, na data supra.
- Publicada no "Jornal Oficial Eletrônico do Município".

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

